



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

P103/04/03

LEI Nº 604.

EM, 14 DE MARÇO DE 2003.

DEFINE DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PECUNIÁRIO PARA EFEITO DE COMPROMISSO PARA AS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO "100", §§ 3º e 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO "87", DO ATG DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, TRANSITÓRIAS E EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº... 37/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica definido como obrigações de pequeno valor pecuniário para com as finanças do Município de Pocinhos, objetivando o atendimento do disposto no Parágrafo "3º", do Artigo "100" da Constituição Federal, a quantia equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único - O valor contido no Caput, será reajustado a cada aumento do salário mínimo nacional.

ART. 2º - Esta Lei tem como finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do que estabelece o Parágrafo "5º", do Artigo "100" da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional de nº 30/00, de 13 de setembro de 2000, redefinido no Artigo "87" da Emenda Constitucional de nº 37/02, de 12 de junho de 2002.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 14 DE MARÇO DE 2003.

Adriano César Galvão de Araújo
(PREFEITO)